

COM00208

São Paulo, 07 de janeiro de 2008  
De: Contraf-CUT  
Para: Entidades Sindicais Bancárias

## **BANCO SANTANDER: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000**

O **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecido à Rua Amador Bueno, 424, São Paulo/SP e as empresas do **Conglomerado Santander**, doravante designados **ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETEC/SP**, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, estabelecido à Rua São Bento, nº. 413, São Paulo/SP, Registro Sindical nº DNT 5.262 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95 e **SINDICATOS**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados (PPR), referente ao exercício de 2007 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGÍVEIS**

Serão beneficiados pelo Programa de Participação nos Resultados (PPR), objeto deste instrumento, todos os empregados dos ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2006 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2007.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2006 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2007, por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao ano de 2007.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2007, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados (PPR) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

No período de vigência deste Acordo fica instituído nos ACORDANTES o "Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes" com o objetivo de valorizar a participação ativa dos empregados, que consiste no encaminhamento das sugestões submetidas aos Comitês Internos dos ACORDANTES, no uso racional de recursos, na observância dos procedimentos e normas internas e na otimização de processos que levem à melhoria na prestação dos serviços, tudo com a finalidade de melhorar o índice de satisfação do cliente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O "Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes" constante no *caput* será aferido através da apuração da melhoria no "Critério de Satisfação", composto pelas avaliações "Muito Satisfeito" e "Satisfeito", integrante do "P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)", publicado pela Universidade de São Paulo, anualmente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores referentes à participação nos resultados do exercício de 2.007 serão calculados com base na colocação do BANCO SANTANDER S/A, no "Critério de Satisfação", no "**P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)**" conforme a tabela abaixo:

#### METAS

"Critério de Satisfação", integrante do "P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)"	Valor da PPR a ser pago aos empregados (R\$)
3º Lugar	822,83
2º Lugar	1.097,10
1º Lugar	1.645,62

### **CLÁUSULA QUARTA: FORMAS DE AFERIÇÃO**

Para atestar os resultados estimados no "Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes", os ACORDANTES divulgarão para os empregados, até o final de cada ano, a colocação do BANCO SANTANDER S/A na P.I.F. e encaminhará aos Sindicatos, até o final de cada ano, o resultado do referido Painel.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

### **CLÁUSULA QUINTA: COMPENSAÇÃO**

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e dos Programas Específicos mantidos pelos ACORDANTES, referidos no *caput* e parágrafo único da cláusula sexta deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

### **CLÁUSULA SEXTA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES**

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios dos ACORDANTES, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constaram dos respectivos instrumentos, nominados PROGRAMAS SIM e respectivo Super Ranking, os quais integram o presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As participações nos lucros ou resultados dos trabalhadores ocupantes dos cargos executivos, como tais compreendidos os administradores e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, integram o presente acordo e obedecerão às regras e valores fixados pela diretoria com base no respectivo cargo ou função, no PEX, Programa Executivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) e dos programas específicos mantidos pelos acordantes será efetuado juntamente com a 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, compensando-se as antecipações eventualmente realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA: VALOR MÍNIMO**

Fica estipulado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como mínimo a ser recebido por todos os empregados dos acordantes a título de PPR, obedecidos os critérios da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados elegíveis a programas específicos mantidos pelos ACORDANTES, o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de PPR engloba os respectivos programas específicos.

**CLÁUSULA NONA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA: BOLSAS AUXÍLIO ESTUDO**

Serão concedidas aos empregados do banco 1.000 (mil) bolsas de auxílio estudo, em valor correspondente a 50% da mensalidade, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A concessão se dará a partir do mês de fevereiro em 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Serão garantidas 12 parcelas podendo, a critério do aluno, optar por 11 mensalidades mais a matrícula ou 12 mensalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As regras que regulamentarão a concessão das bolsas de auxílio estudo serão definidas entre as partes, ficando já acertado, como parâmetros: empregados com pelo menos 1 (um) ano de empresa, , destinadas exclusivamente à 1ª graduação e critérios de desempate, tais como, menor salário, tempo de contrato no banco e empresas do Conglomerado Santander e números de filhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2007, independente da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2007, ressalvando-se a eficácia das cláusulas Sétima (Pagamento), que se estenderá até 03 de março de 2008 e Décima (Bolsas auxílio-estudo), cujo pagamento se estenderá até dezembro de 2008.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em seis vias de igual efeito.

São Paulo, ~~xxx~~ 27 de dezembro de 2007.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

Vagner Freitas de Moraes – CPF: 115.763.858/92  
Presidente

Deborah Regina Rocco Castaño Blanco  
OAB/SP n. 119.886

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC/CUT-SP**

Sebastião Geraldo Cardoso – CPF: 020.422.198/60  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

Luiz Cláudio Marcolino CPF: 135.774.588/52  
Presidente

Rita de Cássia Berlofa CPF: 891.216.438-49  
Diretora

Zulmira da Costa Bibiano – CPF 144.223.518-27

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB - SP/MS**

David Zaia – CPF: 819.440.558/00  
Presidente

Arnaldo de Souza Benedetti – CPF: 330.375.408/00  
Vice Presidente

José Eduardo Furlanetto  
OAB/SP n.82.567

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS (JUIZ DE FORA – MG)**

**SEEB ALAGOAS**  
**SEEB ALTO URUGUAI CATARINA**  
**SEEB AMAZONAS**  
**SEEB ANÁPOLIS**  
**SEEB ANDRADINA**  
**SEEB APUCARANA E REGIÃO**  
**SEEB ARAÇATUBA**  
**SEEB ARARAQUARA**  
**SEEB ASSIS**  
**SEEB BAHIA**  
**SEEB BAIXADA FLUMINENSE**  
**SEEB BARRETOS**  
**SEEB BAURU**  
**SEEB BELO HORIZONTE**  
**SEEB BENTO GONCALVES-RS**  
**SEEB BLUMENAU**  
**SEEB BRAGANÇA PAULISTA**  
**SEEB BRASÍLIA**  
**SEEB BRUSQUE**  
**SEEB CAÇADOR**  
**SEEB CAMAQUÃ E REGIÃO**  
**SEEB CAMPINAS**  
**SEEB CARAZINHO**  
**SEEB CATANDUVA**  
**SEEB CAXIAS DO SUL**  
**SEEB CEARÁ**  
**SEEB CHAPECÓ, XANXERE E REGIÃO**  
**SEEB CRICIÚMA**  
**SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO**  
**SEEB CURITIBA**  
**SEEB E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEEB ESPÍRITO SANTO**  
**SEEB ESTADO DE ALAGOAS**  
**SEEB FLORIANÓPOLIS**  
**SEEB FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**  
**SEEB FRANCA**  
**SEEB GOIÁS**  
**SEEB GUAPORÉ E REGIÃO**  
**SEEB GUARATINGUETÁ**  
**SEEB GUARULHOS**  
**SEEB HORIZONTINA**  
**SEEB IJUÍ**  
**SEEB ITAJAÍ E REGIÃO**  
**SEEB JAÚ**  
**SEEB JOINVILLE**  
**SEEB JUIZ DE FORA**  
**SEEB JUNDIAÍ**  
**SEEB LAGES**  
**SEEB LAJEADO E REGIÃO**  
**SEEB LIMEIRA**  
**SEEB LINS**

SEEB LIVRAMENTO  
SEEB LONDRINA  
SEEB MARÍLIA  
SEEB MARINGÁ  
SEEB MATO GROSSO  
SEEB MOGI, SUZANO E REGIÃO  
SEEB NITERÓI  
SEEB NOVO HAMBURGO E REGIÃO  
SEEB OESTE CATARINENSE  
SEEB PARÁ/AMAPÁ  
SEEB PARAÍBA  
SEEB PARANAGUÁ  
SEEB PASSO FUNDO  
SEEB PELOTAS E REGIÃO  
SEEB PERNAMBUCO  
SEEB PETRÓPOLIS  
SEEB PIRACICABA  
SEEB PONTA GROSSA E REGIÃO  
SEEB PORTO ALEGRE  
SEEB PRESIDENTE PRUDENTE  
SEEB PRESIDENTE VENCESLAU  
SEEB RIBEIRÃO PRETO  
SEEB RIO CLARO  
SEEB RIO DE JANEIRO  
SEEB RIO GRANDE DO NORTE  
SEEB RIO JANEIRO  
SEEB RONDÔNIA  
SEEB RONDONÓPOLIS  
SEEB SANTA MARIA E REGIÃO  
SEEB SANTO ANDRÉ  
SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO  
SEEB SANTOS  
SEEB SÃO CARLOS  
SEEB SÃO GABRIEL  
SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEEB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SEEB SÃO LEOPOLDO-RS  
SEEB SÃO PAULO  
SEEB SOROCABA  
SEEB SUL FLUMINENSE  
SEEB TAUBATÉ  
SEEB TOLEDO  
SEEB TUPA  
SEEB UBERABA  
SEEB UBERLÂNDIA  
SEEB VALE DO CAÍ  
SEEB VALE DO PARANHANA  
SEEB VALE DO RIBEIRA  
SEEB VOTUPORANGA

**BANCO SANTANDER S/A**

Renato Franco Corrêa da Costa  
OAB/MG 65.424

OAB/SP 218.517 - A